

RESOLUÇÃO CONSEPE 12/2008

**APROVA AS DIRETRIZES DO NÚCLEO DE
EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA DO CENTRO
UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO DO
PARANÁ – UNIFAE.**

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XVI, Artigo 15º do Estatuto, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 27 de junho de 2008, constante do Parecer CONSEPE 12/2008 – Processo CONSEPE 12/2008, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1º Ficam aprovadas as Diretrizes do Núcleo de Extensão Universitária, em anexo, do Centro Universitário Franciscano do Paraná – UNIFAE.

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Curitiba, 27 de junho de 2008.

Frei Nelson José Hillesheim, OFM
Presidente

DIRETRIZES DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I

– Das Ações de Extensão Universitária –

Art. 1º A Extensão Universitária é o processo educativo, cultural e científico que articula o Ensino e a Pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre a Universidade e a Sociedade.

§1º- As ações de extensão universitária devem ser desenvolvidas sob a forma de programas, projetos, cursos, eventos e prestação de serviços, voltados a um objetivo comum e direcionados às questões relevantes da sociedade.

§2º- São objetivos das ações de extensão universitária:

- I. integrar o ensino e a pesquisa com as demandas da sociedade, buscando o comprometimento da comunidade universitária com os interesses e as necessidades sociais, em todos os níveis, estabelecendo mecanismos que relacionem o saber acadêmico a outros saberes;
- II. democratizar o conhecimento acadêmico junto à sociedade;
- III. incentivar a prática acadêmica de forma a contribuir com o desenvolvimento da consciência social e política, formando profissionais-cidadãos;
- IV. participar, criticamente, das propostas que objetivem o desenvolvimento regional, econômico, educativo, científico, tecnológico, social, esportivo, cultural e artístico;
- V. promover o intercâmbio entre o Centro Universitário e o meio social, visando às reformulações de concepções e às práticas curriculares da Instituição, bem como à sistematização do conhecimento produzido.

§3º- As ações de extensão deverão ser desenvolvidas de acordo com os seguintes eixos temáticos:

- I. comunicação;
- II. cultura;
- III. direitos humanos;
- IV. educação;
- V. meio ambiente;
- VI. saúde;
- VII. tecnologia;
- VIII. trabalho.

CAPÍTULO II

– Da Competência da Extensão Universitária –

Art. 2º As ações de extensão serão coordenadas pelo Núcleo de Extensão Universitária que deve fomentar, acompanhar, avaliar, articular, registrar e divulgar essas ações no âmbito interno e externo do Centro universitário Franciscano do Paraná – UNIFAE.

Parágrafo único- Os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de ações de extensão, sejam de orçamento, fundações de apoio, convênios, contratos ou parcerias, deverão ser regulamentados por ato normativo institucional.

Art. 3º É competência do Núcleo de Extensão Universitária:

- I. contribuir para a formação do discente, na qualificação dos docentes, do corpo técnico e no intercâmbio com a sociedade;
- II. assegurar a relação bidirecional entre o Centro Universitário e a sociedade, de tal modo que os problemas sociais urgentes recebam atenção produtiva por parte da Instituição;
- III. priorizar as práticas voltadas para o atendimento de necessidades sociais emergentes, como as relacionadas com as áreas de educação, saúde, habitação, produção de alimentos, geração de emprego e ampliação de renda;
- IV. inserir a educação ambiental e o desenvolvimento sustentado como componentes da atividade extensionista;
- V. estimular atividades cujo desenvolvimento implique relações multi, inter e/ou transdisciplinares e interprofissionais de setores do Centro Universitário e da sociedade;
- VI. fortalecer a utilização de tecnologia disponível para ampliar a oferta de oportunidades e melhorar a qualidade da educação;
- VII. considerar as atividades voltadas ao desenvolvimento, à produção e à preservação cultural e artística como relevantes para a afirmação do caráter nacional e das manifestações regionais;
- VIII. valorizar os programas de extensão interinstitucionais, sob a forma de consórcios, redes ou parcerias, e as atividades voltadas para o intercâmbio e a solidariedade internacional;
- IX. tornar permanente a avaliação institucional das atividades de extensão universitária como um dos parâmetros de avaliação do próprio Centro Universitário;

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 12/2008

- X. possibilitar novos meios e processos de produção, inovação e transferência de conhecimentos, permitindo a ampliação do acesso ao saber e o desenvolvimento tecnológico e social do país;
- XI. promover e executar, juntamente com outras instituições, ações de extensão;
- XII. buscar, juntamente com o(s) propositor(es) de ações de extensão, recursos financeiros para desenvolvê-las;
- XIII. apoiar a execução de atividades de estágio, em articulação com as Coordenações de Curso, atendendo à legislação em vigor;
- XIV. emitir certificados de conclusão aos inscritos em atividades de estágio, mediante apresentação de relatório final devidamente assinado pelo orientador e pelo supervisor;
- XV. emitir certificados de conclusão aos inscritos em cursos de extensão universitária que, comprovadamente, mediante o relatório final, tenham obtido frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades programadas e aproveitamento satisfatório, conforme a avaliação formal estabelecida na proposta do curso;
- XVI. emitir certificados de participação aos indicados pelo coordenador como envolvidos em atividades práticas e na participação em ações de extensão;
- XVII. emitir certificados de reconhecimento aos docentes e ao corpo técnico pelo exercício da coordenação ou de atividade de ensino em cursos de extensão, aos profissionais de outras instituições pelas atividades desenvolvidas e aos indicados pelo coordenador como inseridos nas atividades práticas e de apoio à realização de ações de extensão;
- XVIII. emitir relatório final de todas as ações desenvolvidas pelo Núcleo de Extensão Universitária;
- XIX. aprovar público-alvo e formulários, modificando-os, quando necessário, para atender às Políticas de Extensão – POPEEX.

Art. 4º As propostas de ações de extensão serão preenchidas de acordo com as normas vigentes.

§1º- Para registro de ação de extensão, deve-se preencher formulário próprio, anexar o projeto e submetê-lo às instâncias competentes para aprovação.

§2º- As ações de extensão que se repetem a cada semestre deverão ser informadas ao Núcleo de Extensão Universitária quanto à realização e à relação de participantes, sem necessidade de abertura de processo a cada semestre, cabendo ao referido Núcleo o registro da ação na base de dados.

§3º- As ações de extensão, de caráter temporário, com duração de até 8 (oito) horas serão certificadas como evento (palestras, oficinas, dia de campo, etc.) e deverão ser comunicadas ao Núcleo de Extensão Universitária a cada semestre, para fins exclusivos de registro e certificação.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 12/2008

§4º- As ações de extensão previstas no parágrafo 3º, realizadas mais de uma vez em locais e ocasiões diferentes pelo responsável, deverão ser comunicadas em conjunto, mencionando locais, datas e público de cada uma.

§5º- As ações de extensão, registradas na base de dados do Núcleo de Extensão Universitária, serão impressas e encaminhadas pelo coordenador, para apreciação e deliberação das instâncias competentes, devendo observar a seguinte ordem: Colegiados dos Cursos, Coordenação do Curso, Coordenação do Núcleo de Extensão e Pró-Reitoria Administrativa.

§6º- As ações de extensão que envolvam captação de recursos e/ou parcerias expressas em convênios, além de seguir os procedimentos descritos no parágrafo 5º, serão encaminhados ao CONSEPE para apreciação e deliberação, retornando ao Núcleo de Extensão Universitária para ciência do coordenador.

§7º- As propostas de ações de extensão envolvendo captação de recursos deverão ser encaminhadas às instâncias competentes no prazo de 60 (sessenta) dias; as demais no prazo de 30 (trinta) dias antes do início da atividade para análise e aprovação.

§8º- A realização de ação de extensão condiciona-se à aprovação nas instâncias competentes.

Art. 5º Compete ao Coordenador de Ações de Extensão:

- I. buscar a articulação das ações de extensão com outras atividades desenvolvidas no Centro Universitário Franciscano do Paraná – UNIFAE ou na sociedade;
- II) estabelecer contatos e parcerias com a comunidade alvo do projeto;
- III. propor a ação de extensão ao Centro Universitário Franciscano do Paraná – UNIFAE e executá-la;
- IV. supervisionar o trabalho de discentes ou voluntários vinculados às ações e orientados por docentes;
- V. zelar pelos equipamentos e materiais disponibilizados à realização das ações;
- VI. apresentar plano de aplicação pormenorizado dos recursos financeiros envolvidos nas ações, bem como a destinação dos bens materiais também envolvidos;
- VII. encaminhar às instâncias competentes os relatórios das ações para a análise, aprovação, registro e certificação;
- VIII. apresentar às instâncias competentes a prestação de contas de recursos advindos do recolhimento de taxas, convênios e cooperações.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 12/2008

CAPÍTULO III

– Da Proposição da Extensão –

Art. 6º O Núcleo de Extensão Universitária será responsável pela elaboração do Calendário Institucional de Extensão do Centro Universitário Franciscano do Paraná – UNIFAE, com posterior aprovação pelo CONSEPE, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional em vigor.

Art. 7º O Núcleo de Extensão Universitária, além das demais atribuições, é o órgão de supervisão e acompanhamento de ações de extensão.

Art. 8º O Coordenador da proposta de ação de extensão deverá encaminhar os relatórios parciais e finais das ações realizadas, incluindo a prestação de contas, às instâncias competentes, de acordo com as normas vigentes.

§1º- As orientações adicionais sobre a apresentação de projetos, de cursos e de eventos, e a elaboração de relatórios de ações de extensão estarão contidas em MANUAL específico, confeccionado pelo Núcleo de Extensão Universitária.

§2º- Para os projetos com duração superior a 1 (hum) ano, o relatório deverá ser anual.

Art. 9º Cabe exclusivamente ao Núcleo de Extensão Universitária solicitar à Secretaria-Geral do Centro Franciscano Universitário do Paraná – UNIFAE, certificados e declarações referentes às ações de extensão.

CAPÍTULO IV

– Das Disposições Finais –

Art. 10 Somente será reconhecida como atividade de extensão àquela devidamente registrada no Núcleo de Extensão Universitária.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.